Rua José Barradas, 95 - Gameleira - PE (CNPJ: 11.343.902/0001-47 | Fone: 81 3679.1295

www.gameleira.pe.gov.br



CONTRATO PMG N° 005/2017

AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS, QUE FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE GAMELEIRA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO LADO, G.E. COMBUSTÍVEIS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Doutor Antonio Rigueira, s/n, Centro, Gameleira - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.334.929/0001-73, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde do Município a Sra. Joselma Maria da Silva Costa, brasileira, casada, Professora, portadora da Cédula de Identidade nº 6.219.062 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 038.447.514-08, residente na Travessa Luis Rodolfo, nº 36, Centro, Gameleira/PE, CEP nº 55530-000, e do outro lado, na qualidade de CONTRATADA, G.E. COMBUSTÍVEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.486.436/0002-25, sediada na Avenida José Mariano, nº 685, CEP: 55530-000, representada neste ato por seu sócio administrador o Sr. Gilberto Silva Estrella, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade o nº 3.836.517 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 744.636.164-68, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 5406, Apto. 501 – Bairro de Candeiras – Jaboatão dos Guararapes/PE CEP 54450-020, têm justos, acordados e contratados o negócio jurídico de prestação de serviços, que se regerá mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores.

REGIME LEGAL: Art.24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante avençadas e pelas normas de Direito Público e Privado a ele aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS EM CARÁTER EMERGENCIAL PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA ABASTECIMENTOS DE VEÍCULOS OFICIAS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA, de acordo com as condições, prazos, locais e especificações contidas no Termo de Referência e anexo, parte inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os quantitativos no quadro abaixo definidos são estimativos, não obrigando a Prefeitura consumilos em sua totalidade.

2.2. O valor estimado foi obtido pela tabela da ANP de 16/01/2017, bem como cotações do mercado.

No	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Óleo Diesel (S-10), interior, automotivo, enxofre total máximo 0,35%, de acordo com Legislação vigente da ANP.	LITRO	-		-
2	Gasolina Comum – Gasolina, comum (C), automotiva de acordo com Legislação vigente da ANP.	LITRO	4230,58	R\$ 3,69	R\$ 15.610,84

de Juliano

Rua José Barradas, 95 - Gameleira - PE CNPJ: 11.343.902/0001-47 | Fone: 81 3679.1295

www.gameleira.pe.gov.br

				GAME	HEIR/AVO	
3	Arla 32 - solução de uréia de alta qualidade e pureza	BALDE (20 L)		-	100 000	s.: <u>488</u>
4	Óleo Motor 10W30	LITRO	3,34	R\$ 16,00	R\$ 53,44	773311451 HO 4510 US
5	Óleo Motor 20W50	LITRO	18,00	R\$ 17,00	R\$ 306,00	Material recognition and the
6	Óleo Motor 15W40	BALDE (20 L)	-	-	-	
		and the second s	TOTAL R\$	R\$ 15.970,28		

CLAUSULA TERCEIRA- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. Será consagrada vencedora a empresa que apresentar menor preço.
- 3.2. Os postos para os abastecimentos deverão estar localizados num raio médio de até 8 km, da sede da Prefeitura Municipal de Gameleira, para que possa verificar a vantajosidade do preço praticado.

CLAUSULA QUARTA - DO ABASTECIMENTO

- 4.1. Os veículos oficiais da frota da Prefeitura serão abastecidos durante o horário comercial nos dias úteis e aos finais de semana e feriados.
- 4.2. O abastecimentos se dará mediante apresentação da autorização devidamente preenchida em formulário numerado, fornecido pela contratada e assinado pela fiscalização do contrato.
- 4.3. No formulário constarão os seguintes dados:
- a) Nome da Prefeitura Municipal de Gameleira
- b) Data
- c) Horário
- d) Produto
- e) Quantidade
- f) Identificação do veículo
- g) Quilometragem do veículo
- h) Autorização da fiscalização

CLAUSULA QUINTA- DO PRAZO

4.1 Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 90 (noventa) dias, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a Administração, caso seja concluído processo licitatório para contratação do mesmo objeto pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Pelo adimplemento das obrigações do objeto do Contrato será pago o valor total de **R\$ 15.970,28** (**Quinze mil, novecentos e setenta reais e vinte e oito centavos),** em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, observado o seguinte:

I- os valores unitários e as quantidades dos materiais efetivamente fornecido.

II. A nota fiscal somente será paga se nela estiverem discriminados detalhadamente o objeto contratual, quantidades, valores unitários, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Negativa da Previdência Social; Certificado de Regularidade de FGTS; Certidão Negativa de tributos municipais, estaduais e federais

III. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

§ 4° - O presente contrato não prevê atualização de preços.

ou complementada, sendo us para o Contratante.

Rua José Barradas, 95 - Gameleira - PE CNPJ: 11.343.902/0001-47 | Fone: 81 3679.1295

www.gameleira.pe.gov.br





§ 5° - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos fornecimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos necessários à execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde - SUS

Projeto Atividade: 3030.10.302.0012.2112.00011 - Manutenção e desenvolvimento das Atividades do

Hospital Municipal

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materia de Consumo

Fonte: 09000

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações da Contratada:

- 8.1.1. Imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Administração com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.
- 8.1.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos e ele relativos, se necessário.
- 8.1.3. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, matérias e mão-de-obra necessários aos abastecimentos dos veículos objeto deste termo.
- 8.1.4. Assumir inteira responsabilidade de fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.
- 8.1.5. Executar as suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os a apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.
- 8.1.6. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
- 8.1.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento de combustível.
- 8.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 8.1.9. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos combustíveis fornecidos.
- 8.1.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

8.2 São obrigações do Contratante:

- 8.2.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.
- 8.2.2. Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA para efetuar o abastecimento.
- 8.2.3. Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.

Julicota &

Rua José Barradas, 95 - Gameleira - PE CNPJ: 11.343.902/0001-47 | Fone: 81 3679.1295

www.gameleira.pe.gov.br



CLAUSULA OITAVA- DA FISCALIZACAO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização e execução do contrato serão realizados pelo Secretário Adjunto de Transporte, o Sr. **JAYSON LOURENÇO DE OLIVEIRA.**

9.2. A fiscalização exercida pelo município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade de contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções a seguir relacionadas:
 - I. advertência;
 - II. multa;
 - a) pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento).
 - b) pela recusa na execução dos serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço prestado;
 - c) pela demora em corrigir falha na prestação dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero virgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia corrido.
 - d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa a não execução ou substituição, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do contrato;
 - e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº8.666/93, no termo de referência ou neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de ser contratada pela Administração por até 2 anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei n° 8.666/93.
- 10.2. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- 10.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;
- 10.4. Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, por meio de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;
- 10.5. Em caso de não recolhimento, na forma do item anterior, a CONTRATANTE poderá efetuar subtração da respectiva multa, do valor da garantia contratual, caso em que esta tenha sido prestada em dinheiro, obrigando-se ainda a contratada a restabelecer a garantia nos termos contratuais;
- 10.6. Caso a garantia contratual prestada em dinheiro, seja inferior ao valor da multa, caberá a Administração descontar o saldo remanescente de multa dos pagamentos pendentes, sejam vencidos ou vincendos;
- 10.7. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração, exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;





10.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

10.9. As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, desde que fique devidamente comprovada a existência dos mesmos e a negligencia dos profissionais responsáveis pela realização dos serviços.

10.10. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1 Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses e com estrita observância dos fatores, motivos e procedimentos preceituados nos arts. 65 e ss da Lei 8.666/93 e modificações posteriores, como também poderá ser rescindido antes do seu término, na ocorrência de quaisquer das seguintes situações:
 - I- cumprimento antecipado de seu objeto;
 - Il- rescisão amigável celebrada entre as partes;
 - III- hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber;
 - IV- judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nos Art. 77 e ss da Lei 8.666/93, sem prejuízos de outras sanções legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 As comunicações entre as partes serão feitas exclusivamente por escrito, entregues sob protocolo ou com recibo de entrega.
- 13.2 Qualquer tolerância da Contratante, pelo eventual inadimplemento de obrigação da Contratada, não caracterizará novação nem direito adquirido da Contratada.
- 13.3 È vedada a subcontratação, total ou parcial do objeto contratado, não podendo a Contratada transferir a outrem salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 Fica estabelecido, para dirimir as questões eventualmente oriundas deste Contrato ou de sua execução, o Foro da Comarca de Gameleira, Estado de Pernambuco.

Por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, com as testemunhas que também o firmam.

Gameleira/PE, 18 de janeiro de 2017.

PELO CONTRATANTE:

Joselma Makia da Silva Costa

Secretária de Saúde e Saneamento

a A S

Rua José Barradas, 95 - Gameleira - PE CNPJ: 11.343.902/0001-47 | Fone: 81 3679.1295 www.gameleira.pe.gov.br



PELA CONTRATADA:

G.E. COMBUSTÍVEIS EIRELI CNPJ/MF sob o nº 08.486.436/0002-25 GILBERTO SILVA ESTRELLA Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Valter Tauson S. de Rinho Nome: CPF/MF: 054. 765-254-24

CPF/MF: 068-988.994-14